



## *Companhia de Saneamento do Pará*

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 081/2017-CPL - COSANPA.**

**PROCESSO: 032/2017.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017-COSANPA.**

**OBJETO:**

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras e Serviços, incluindo a Elaboração do Projeto Executivo Complementar e o Fornecimento de Materiais e Equipamentos, para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de SANTARÉM, Estado do Pará. Conforme Especificação Técnica nº 01/2017 (Anexo I), e anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

Em atenção à **Solicitação** formulada pela empresa CMT ENGENHARIA EIRELI através de email de 21 de novembro de 2017, a Comissão Permanente de Licitação – CPL esclarece o questionamento.

**Questionamentos:**

**PERGUNTA:**

O item 13.1.1 do Edital em referência (pág. 14) diz que :

“Todas as licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários do orçamento, conforme Seção II, Parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.”

Estamos entendendo que deverão ser apresentadas apenas as composições de custos unitários com a denominação“ CPU”. As demais com referência SINAPI, SEINFRA, COTAÇÃO, etc não precisam ser apresentadas.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Todas as licitantes deverão apresentar composição de custo para os preços que apresentarem CPU, para demais preços não será necessário por se tratar de preços com tabelas nacionais e/ou cotação de mercado.

Belém (PA), 22 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO